



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Ofício SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 98/2023

Ubá, 30 de maio de 2023.

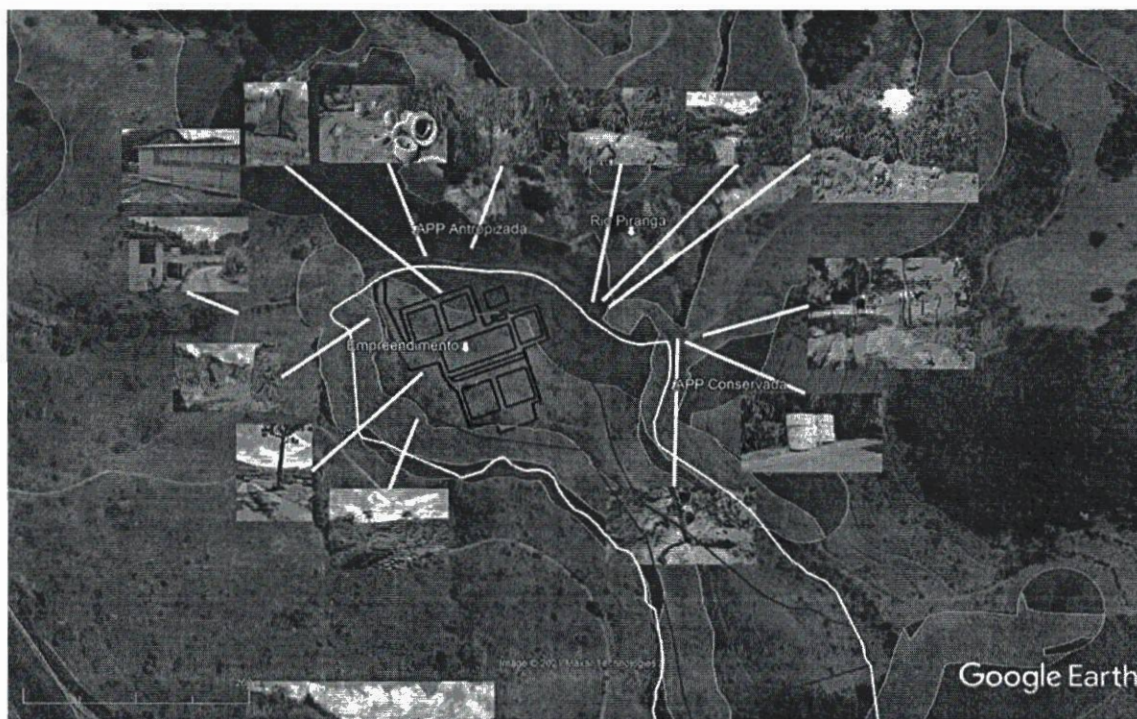
Em atendimento a Denúncia nº 105323 movida pela Movida pela Câmara Municipal de Ponte Nova e encaminhada ao Núcleo de Denúncias e Requisições da SUPRAM Zona da Mata para apuração dos fatos, a SUPRAM ZM tem a informar que:

Na data de 29/04/2021, foi realizada fiscalização ambiental no empreendimento “Estação de Tratamento de Esgotos e Sanitários (ETE-Ponte Nova)” de responsabilidade do Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento (DMAES) localizado na zona rural no município de Ponte Nova/MG, onde foi constatado ou informado:

A fiscalização foi acompanhada pelos representantes do empreendimento e do município: a Sra. Danielle Augusta Alvarenga dos Santos - Diretora Adjunta do DMAES - CPF [redacted] o Sr. Bruno Oliveira do Carmo – Secretário de Meio Ambiente - CPF: [redacted] e a Sra. Marina Rosa Godoi – Assessora da Secretaria de Meio Ambiente – CPF [redacted]

O empreendimento em questão foi objeto de Licenciamento Ambiental concedida pela SUPRAM-ZM conforme Certificado LP + LI Nº 983 emitido em 24/04/2018, com validade de 6 anos e vencimento em 24/04/2024. Conforme processo administrativo 23720/2015/001/2016 se trata de um empreendimento de classe 3 para as atividades de “Tratamento de Esgotos sanitários” e “Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto” (Listagem E-03-06-9 e E-03-05-0 da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004) localizadas na Vargem Alta, estrada de acesso Ponte Nova – Barra Longa, S/No, nas coordenadas geográficas (WGS-84): lat. 20° 22' 10" S e long. 42° 54' 53" W,

Foram percorridos vários pontos no empreendimento e no seu entorno como nas estradas de acesso e local de bota fora. Foram retiradas fotografias e coletadas as coordenadas geográficas dos pontos em questão (**Imagem 1**),



locais georreferenciados e pontos de toda a vistoria

Imagem 1: Fotos dos

Em uma das estradas de acesso ao empreendimento, que margeia o rio Piranga, local de uma antiga estrada de ferro desativada, foi constatado a movimentação de terra ao longo da via (**Fotos 01 e 02**), localizadas em área de preservação permanente, nas coordenadas geográficas de lat. 20° 22' 6.46" S e long. 42° 55' 6.50" W passando por pontos críticos como nas coordenadas geográficas (WGS-84): lat. 20° 22' 7.05" S e long. 42° 54' 56.18" W com presença de terra solta nas margens das estradas e início de assoreamento e carreamento de solo para rio Piranga, não sendo verificado nenhuma medida de mitigação para proteção das margens para o leito do rio. A **Imagem 2**, registra o trajeto percorrido em vistoria e as fotos dos respectivos locais.

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 655/2023
Data: 01/06/2023 - Horário: 15:08
Administrativo

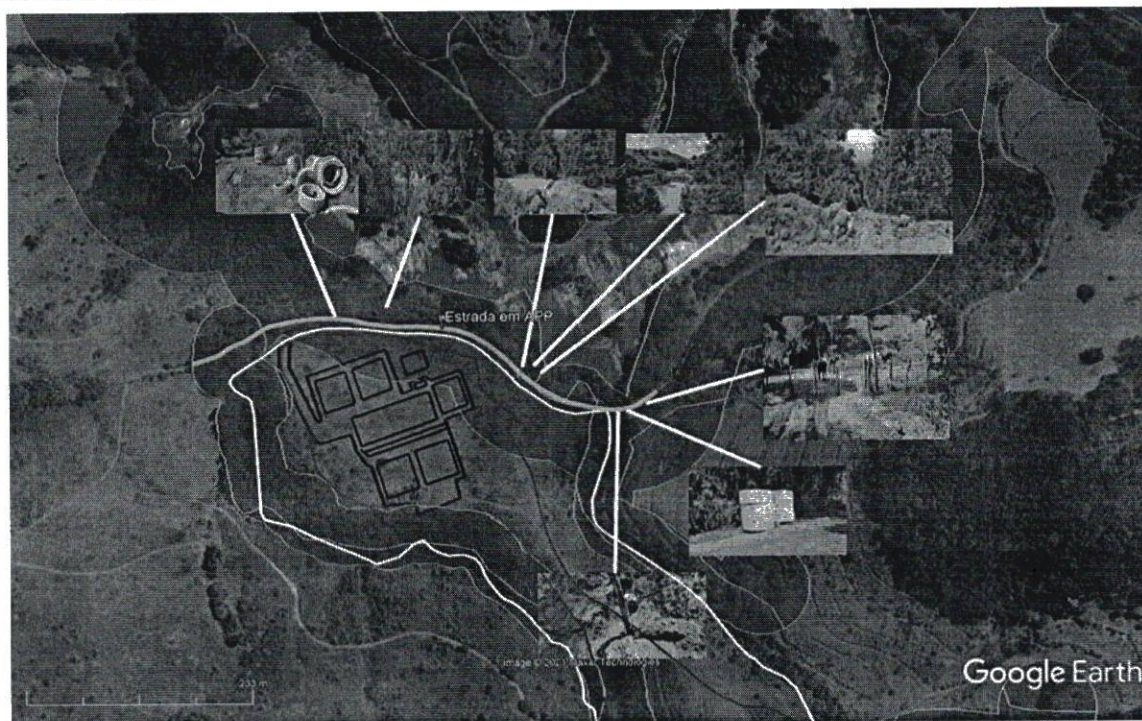


Imagem 2: Estrada em

APP – (antiga estrada de ferro) nos limites e fora do empreendimento, reforma, manutenção e implantação de tubulações.



Foto 01: Vista de uma das estradas de

acesso a ETE onde estão sendo instalado os interceptores



Foto 02: Carreamento de terra para o rio

Piranga causado pelas obras alargamento da estrada.

No momento da Vistoria não conseguimos acesso a todo trecho da estrada, uma vez que parte da estrada estava em obras para a implantação da rede de interceptores, que levará o efluente coletado até a elevatória final. Por um dos lados de acesso a esta via, as máquinas e caminhões utilizadas nas obras de implantação impediam a passagem de veículos (Foto 03), pelo outro lado havia uma cerca de arame impedindo o acesso a estrada (Foto 04).

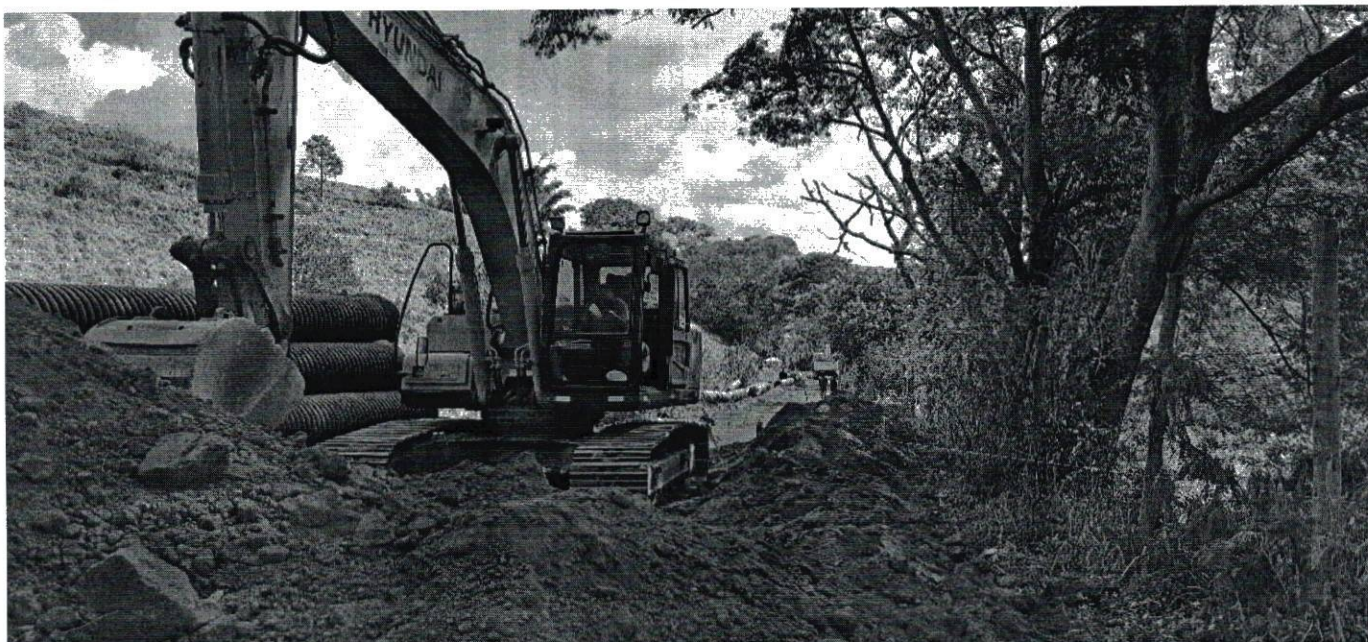


Foto 03: Uma das vias de acesso a área da ETE com destaque para as máquinas em operação.

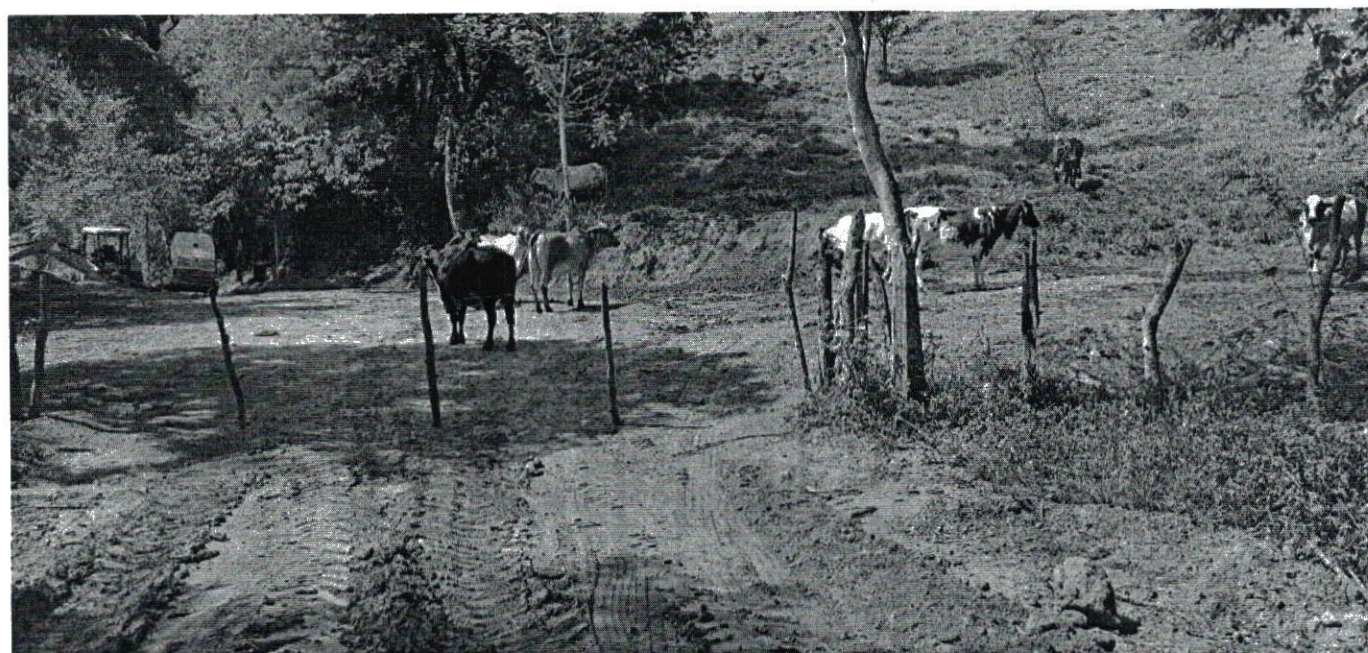


Foto 04: Cerca que impedia o acesso as áreas das obras de implantação dos interceptores.

A outra estrada de acesso a área de implantação da ETE está sendo utilizada no momento como acesso a área das obras, sendo utilizada também como escoamento de material proveniente do corte do terreno para a área do Aterro de Resíduos. A estrada aparentemente não sofreu nem uma alteração recente. A estrada é dotada de portaria para acesso e atravessa um córrego sem denominação, que margeia a área de implantação da ETE, pelo lado esquerdo, situado na outra vertente da microbacia.

Consultada a Plataforma IDE-Sisema com habilitação do Zoneamento Ambiental Produtivo – camada: “ZAP- Sub-Bacia Baixo Piranga” (**Imagem 3**) verificou-se que na propriedade possuem delimitações de APP-hídrica em porção norte com relação ao Rio Piranga e de cursos de água sem denominação na porção oeste do empreendimento.



Imagem 03: APP Hídrica de acordo com ZAP Baixo Piranga e a área do empreendimento. (APP Conservada Verde Claro, APP Antropizada – Vermelho).

Verificou-se um bota fora localizado nas coordenadas geográficas (WGS-84): lat. 20° 22' 30.32" S e long. 42° 55' 0.97" W (**Imagem 4**), em estrada ao sul do empreendimento e fora da área da propriedade com grande volume de terra depositado bem como o depósito de material diversos como garrafas de vidro, entulhos de construção, plásticos e madeiras. Segundo informado a área é um aterro para resíduo, regularizado, pertencente a terceiros cuja a prefeitura dispunha na ocasião de contrato para disposição de resíduos.

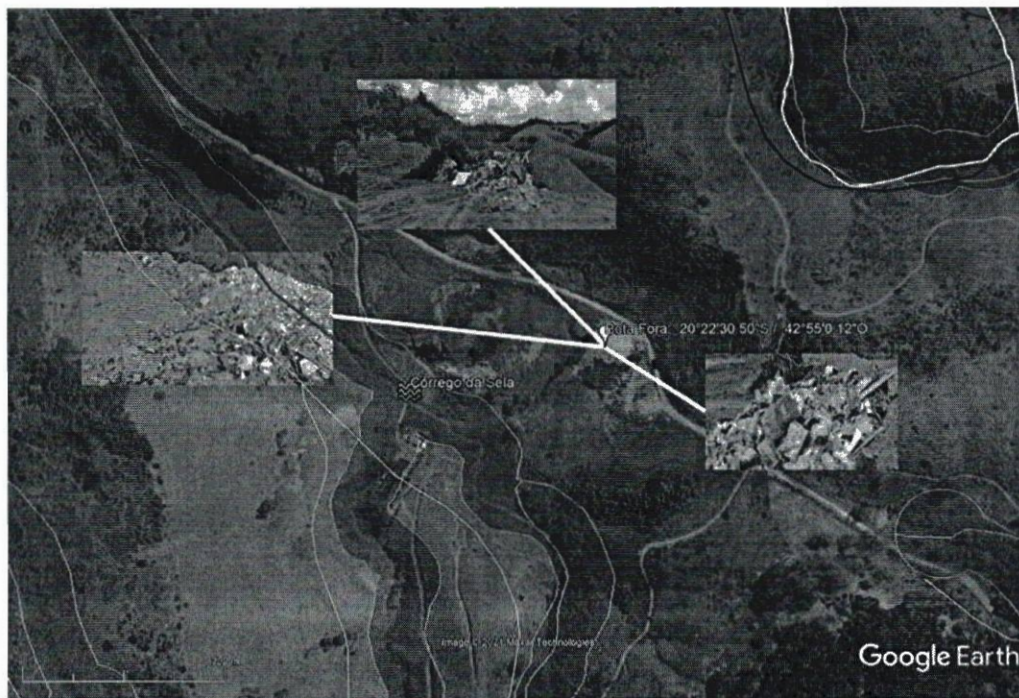


Imagem 4: Local do Bota Fora com imagens de entulhos e restos de garrafas. Córrego da Sela a jusante com distância entre 150 a 200 metros e ponto de inclinação de 33% a 43%.

No empreendimento verificou-se movimentação de máquinas retroescavadeira, caminhões basculantes com grande volume de corte e aterro para construção de platôs e com área total do empreendimento quase que totalmente sem vegetação rasteira e com solo desprotegido (**Fotos 05 e 06**), verificando um grande potencial erosivo e carreamento de partículas de solo e outros materiais no período de chuvas, tanto para um curso de água limítrofe ao empreendimento, na lateral esquerda, quanto para rio Piranga próximo a propriedade na sua porção norte, não se verificando nenhum sistema de drenagem implantado no pátio das obras;

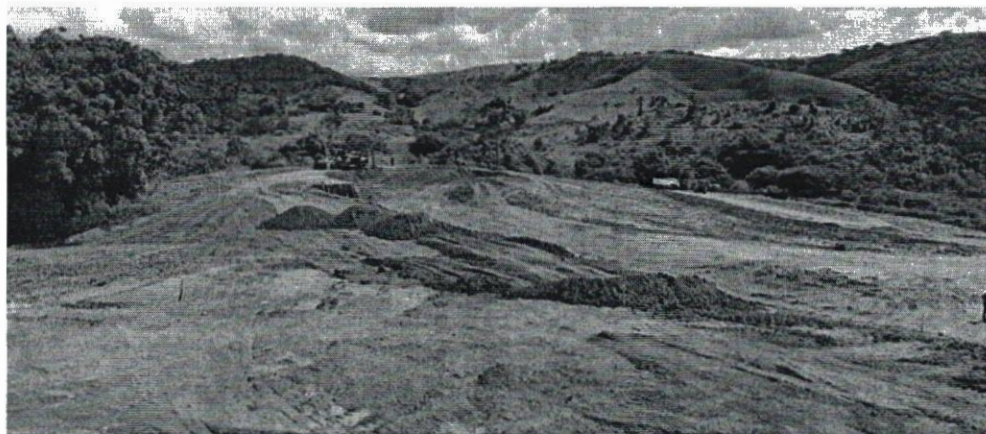


Foto 05: Vista da área de implantação da

ETE.

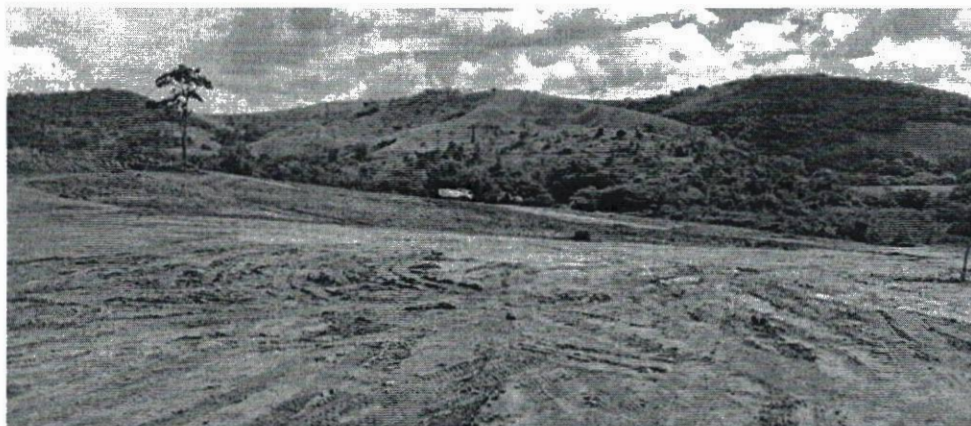


Foto 06: Vista da área de implantação da ETE.

Apesar do início das obras, as estruturas necessárias para a fase de implantação do empreendimento não foram totalmente instaladas, verificando um gerador de energia, local de alimentação/refeitório, 2 locais de armazenamento de materiais e outras estruturas em fase final de instalação, todas em madeira compensada. Não foram instalados banheiros químicos ou outro sistema sanitário com disposição adequada dos esgotos sanitários para o canteiro de obras, sendo o único local utilizado para as necessidades fisiológicas é uma instalação precária através de uma pequena cabana de plástico (**Foto 07**), dotada de uma fossa negra (**Foto 08**), causando poluição ao solo e com potencial de contaminação do lençol freático com coliformes e de contaminação das águas dos rios;



da cabana com sanitário

Foto 07: Cabana Utilizada



da cabana com lançamento dos dejetos em solo, sem tratamento

Foto 08: Vazo no interior

Segundo informado por uma das funcionárias da empresa responsável pelas obras, trabalhavam à época no local um total de 22 funcionários. Os resíduos sólidos e lixos domésticos gerados no empreendimento são armazenados em pequenas caixas de madeira, algumas com plástico preto próprio para coleta e outras sem as devidas proteção e localizado próximo ao refeitório, com isso não constatando locais adequados para armazenamento de resíduos conforme normas legais e técnicas e sem nenhum sistema de coleta seletiva e/ou classificação, sem a identificação dos resíduos e em número insuficiente. Não foi constatado nenhuma caçamba brook para armazenamento para posterior transporte e recolhimento pelo serviço de coleta municipal. Segundo informado, os resíduos domésticos gerados são coletados todos os dias e levado para cidade, não sendo mencionado o destino final.

Quanto a vegetação nativa na área do empreendimento, verificou-se algumas espécies isoladas, segundo informado a serem cortadas e já autorizadas vinculada a Autorização de Intervenção Ambiental (AIA) do licenciamento ambiental, como duas espécies da família Leguminosae vulgarmente conhecida como angico, sendo uma localizada nas coordenadas geográficas (WGS-84): lat. 20° 22' 9.93" S e long. 42° 54' 58.15" W com DAP (Diâmetro a Altura do Peito) entorno de 15 cm e outra com DAP (Diâmetro a Altura do Peito) entorno de 50 cm nas coordenadas geográficas (WGS-84): lat. 20° 22' 5.53" S long. 42° 55' 4.93" W próximo a divisa da propriedade e a estrada (antiga estrada de ferro), bem como um ipê amarelo ou Zeyheria tuberculosa localizada nas coordenadas geográficas (WGS-84): lat. 20° 22' 9.50" S e long. 42° 55' 2.74" W com DAP (Diâmetro a Altura do Peito) de 50 cm com altura aproximada de 12 a 15 metros. Não se verificou nenhum início de recuperação em área de preservação permanente e/ou de compensação por corte de árvore isolada ou espécies imune na área do empreendimento.

Consultado o Cadastro Ambiental Rural de Minas Gerais verificou-se que a propriedade está inscrita sob número: MG-3152105-8C96.B7D9.AA45.4FC9.9D67.54D7.1809.C16D, com área total de 32,50 hectares, com proposta de área de Reserva Legal de 7,72 hectares, sem delimitação de áreas de preservação permanente, devendo ser retificado.

2 – Das Providências Administrativas

Considerando que houve uma fiscalização empreendimento, no dia 29/04/2021, onde foram constatadas Várias Irregularidades tais como:

- Intervenções em área de preservação permanente além daquelas previstas na licença ambiental obtida em 2018;
- Carreamento de solo para o Rio Piranga;
- Ausência de sistema de drenagem no local das obras;
- Ausência de sistema de tratamento para efluente sanitário e existência de "fossa negra";
- Resíduos sólidos armazenados de forma inadequada;
- Ausência de atividades de recuperação/compensação, entre outros.

Considerando que em complementação a vistoria foi realizado a análise da área do empreendimento utilizando-se os dados oficiais da plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE – Sisema), instrumento que estava em fase de implementação na época da elaboração do parecer único nº 0181707/2018 de 01/03/2018;

Considerando que de acordo com a camada de Zoneamento Ambiental Produtivo da Sub-Bacia Baixo Piranga – APPs hídricas a área de preservação permanente do Rio Piranga é de 100 m e não de 50 m conforme informado nos estudos ambientais que subsidiaram a elaboração do parecer único nº 0181707/2018 de 01/03/2018;

Considerando que através dessa informação verificou-se que parte das estruturas da ETE Ponte Nova estão localizadas na APP do Rio Piranga para as quais o empreendimento não obteve a devida autorização;

Considerando que, por ocasião da fiscalização, foi constatado o descumprimento das condicionantes 05, 06 e 07, referente à compensação, descritas no Anexo I do parecer único 0181707/2018;

Face as intervenções ambientais constatadas *in loco* durante a vistoria e análises das imagens de satélite disponíveis no programa Google Earth associadas aos dados da IDE-SISEMA, e dos documentos avaliados junto ao Processo Administrativo 23720/2015/001/2016, foram adotadas as seguintes providências administrativas:

O empreendimento Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento – DMAES foi autuado, conforme Auto de Infração nº 213167/2021:

- por desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas ou demais formas de vegetação, em área de preservação permanente, sem autorização do órgão ambiental, nos termos do art. 112, Anexo III, código 309 do Decreto Estadual 47.383/2018 alterado pelo Decreto Estadual 47.837/2020;
- por cortar, suprimir, extrair, retirar, matar, lesionar, maltratar, danificar ou provocar a morte, por qualquer modo ou meio, de árvores ou plantas, de espécies nativas, esparsas ou isoladas, sem proteção especial, sem autorização ou licença do órgão competente ou em desacordo com a autorização ou licença concedida, nos termos do art. 112, Anexo III, código 305 do Decreto Estadual 47.383/2018 alterado pelo Decreto Estadual 47.837/2020;
- por causar intervenção de qualquer natureza que resulte em poluição, degradação ou dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população, nos termos do art. 112, Anexo I, código 114 do Decreto Estadual 47.383/2018, alterado pelo Decreto Estadual 47.837/2020;
- por descumprir ou cumprir fora do prazo condicionante aprovada nas licenças ambientais, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoramento, ou equivalentes, nos termos do art. 112, Anexo I, código 105 do Decreto Estadual 47.383/2018, alterado pelo Decreto Estadual 47.837/2020;
- por violar, adulterar, elaborar ou apresentar informação, dados, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na outorga, na autorização para intervenção ambiental ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental, nos termos do art. 112, Anexo I, código 127 do Decreto Estadual 47.383/2018, alterado pelo Decreto Estadual 47.837/2020;

Considerando que a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, norma que regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente, estabelece o seguinte em seu art. 19:

Art. 19 - O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

- I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
- II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
- III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde

Considerando que para o caso em análise constatou-se que a violação de normas ambientais qual seja a intervenção em Área de Preservação Permanente de forma diversa daquela autorizada na Licença ambiental, bem como os estudos apresentados a época da concessão da licença divergem das informações constante na plataforma IDE-SISEMA no que tange a largura do curso d'água e por consequência a extensão da APP.

Assim, pelo descrito configura-se as hipóteses o Art. 19, I, da Resolução CONAMA 237;

3 – Das Medidas de Remediação.

Mediante os fatos verificados no momento da Vistoria foram determinadas de imediato algumas medidas para mitigação dos impactos decorrentes do início das obras através do Auto de Fiscalização nº 167237/2021 de 29/04/2021, como:

- A implantação de canaletas de coleta de água pluvial com direcionamento para estruturas que impeçam o carreamento de sólidos provenientes da área da obra para os cursos d'água contribuintes ao rio piranga “sem denominação” e para o próprio rio Piranga;
- Instalação de sanitários (banheiros químicos) “Masculino e Feminino” para utilização dos funcionários até o término da implantação dos banheiros e do sistema de tratamentos desses efluentes;
- Instalação de coletores de resíduos sólidos em número adequado ao volume de geração e distribuídos em pontos estratégicos, sendo devidamente identificados e classificados para posterior coleta por empresas devidamente licenciadas;
- Apresentação de medidas de proteção das margens do rio piranga ou ao longo da via de acesso, locais onde está sendo implantada os interceptores, para evitar carreamento de solo e outros materiais para leito do rio.

4 – Conclusão.

Isto posto, informamos que a licença ficou suspensa em decorrência dos efeitos das penalidades aplicadas e em razão do ato de suspensão da licença, fundamentado na Papeleta nº 38, documento nº 29377332 do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, sendo que hj o empreendimento opera através de Ação Anulatória de Ato Administrativo e entrou com solicitação para firmar Termo de Ajustamento de Conduta com o Órgão Ambiental visando readequar a Licença Prévia e a Licença de Instalação nº 983/2018, Parecer único 0181707/2018.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo de Rezende Raggi, Servidor(a) Público(a)**, em 30/05/2023, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66908189** e o código CRC **53ECCACE**.

Referência: Processo nº 1370.01.0012311/2022-95

SEI nº 66908189

RODOVIA UBA-JUIZ DE FORA, - Bairro HORTO - Ubá - CEP 36500-000

Patrícia

De: SEMAD/institucional <nuden.zm@meioambiente.mg.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 1 de junho de 2023 13:38
Para: camara@pontenova.mg.leg.br
Assunto: Resposta a denúncia 105323
Anexos: SEI_GOVMG - 66908189 - Ofício.pdf

Prezados,

A par de cumprimentá-los venho encaminhar o Ofício SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 98/2023, atendido pela Diretoria Regional de Regularização Ambiental da SUPRAM-ZM, como resposta ao ofício 140/2022, Denúncia cadastrada neste Núcleo de Denúncias e Requisições sob o ID 105323.

Atenciosamente,

Ana Cristina Moreira Fernandes e Silva
Coordenadora do NUDEN-ZM